

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos extraordinário que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a recursos Próprios, Estadual e Federal.

ARTIGO 3º - Conforme Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal n.º 32/2020 de 01 de abril de 2020, onde ficou decretado Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Abril de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças